



A CAPACITAÇÃO COMO ARTÍFICE AO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO ÂMBITO DAS DEAMs – EXPERIÊNCIA DA DEAM ARACAJU

Daniela C. A da Costa¹
Agta Vasconcelos²
Pedro Silva Neto³

RESUMO

O presente artigo é fruto do Grupo de Pesquisa “Estudos sobre violência e criminalidade na contemporaneidade”, referente à linha de pesquisa “Violência de Gênero: pesquisa sobre a efetividade da Lei 11.340/06” sob a orientação da Prof^a Dr^a. Daniela C. A. da Costa e tem por escopo a análise do mecanismo da capacitação como um dos métodos eficazes de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, partindo da interpretação dos dados dos formulários aplicados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Aracaju acerca de variados aspectos da capacitação dos profissionais de segurança pública. O artigo trata também de questões ligadas à cultura patriarcal e à vitimização secundária.

Palavras-chave: Capacitação; Violência contra mulher; Delegacia; Lei 11.340/06; Aracaju

1. Introdução

A violência doméstica e familiar contra mulher não é, de certo, algo novo, todavia, o tratamento nacional dispensado a esta realidade mudou com a

1Mestre e Doutora em Direito Penal e Criminologia pela USP; Especialista em Direito Penal pela Universidade de Salamanca; Coordenadora Regional em Sergipe do IBCCRIM; Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Estudos sobre violência e criminalidade na contemporaneidade” da UFS; Professora Adjunta do Dept.º de Direito da UFS; Professora do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UFS; Professora do Curso de Direito e da Pós-graduação da FaSe; Professora do Curso de Direito da FANESE; Professora da Escola Superior da Magistratura de Sergipe; Advogada.

2Graduando em Direito pela UFS, integrante do Grupo de Pesquisa "Violência e criminalidade na contemporaneidade".

3Graduando em Direito pela UFS, bolsista do CNPq 2012/2013 em Iniciação Científica, integrante do Grupo de Pesquisa "Violência e criminalidade na contemporaneidade".



implementação da Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha” (LMP). A LMP propõe não só novos procedimentos, mas também novas tomadas de posturas por parte da vítima, da sociedade e dos profissionais que compõem a rede integrada de proteção.

A propositura da capacitação dos profissionais da Segurança Pública, a conscientização da sociedade e a implementação das medidas protetivas são alguns dos principais pontos trazidos pela LMP, com fito a viabilizar os fins de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

A capacitação prescrita na Lei Maria da Penha é o tema de investigação do presente artigo, que busca delinear qual a essência desta proposta, partindo da sua função pedagógica e analisando-a a partir do contexto de qualificação profissional presente na atualidade. Serão observados os impactos decorrentes da aplicação deste mecanismo no que diz respeito à qualidade do atendimento dispensado à vítima, à contribuição na conscientização da sociedade acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e ainda aos resultados no combate à vitimização secundária.

As discussões tomam como base a realidade da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM - Unidade Aracaju, que foi mensurada a partir da análise dos dados colhidos com a aplicação de um questionário de sondagem aos profissionais da Segurança Pública lotados na mesma. O material de pesquisa foi aplicado a 35 profissionais, em um universo de 45, durante o período de 05 de novembro a 15 de dezembro de 2010.

Além dos dados estatísticos, as linhas que seguem resultam da análise da bibliografia pertinente ao tema que, apesar de escassa, foi explorada amplamente e complementada com a interpretação dos materiais didáticos produzidos para capacitação: cartilhas e manuais orientadores, que trazem novas perspectivas de entendimento e posicionamento da questão da violência de gênero.

Por fim, será possível que se concluam quais os resultados práticos justificadores da capacitação e a importância de seu fomento nesta Delegacia e em outros âmbitos da Segurança Pública e da Justiça. Ademais, ter-se-á condições de constatar o grau de desenvolvimento do Estado de Sergipe em relação ao cumprimento deste aspecto da Lei Maria da Penha.



2. Lei Maria da Penha e o atendimento às diretrizes de prevenção à violência doméstica contra a mulher

A atividade legislativa brasileira tem avançado bastante ao longo dos tempos, o que pode ser percebido a partir de suas últimas produções normativas. O poder legiferante tem recepcionado mudanças ocorridas no contexto nacional e aberto espaço para temas que em outros períodos não seriam legislados. Um exemplo bastante ilustrativo desta produção engajada é a Lei Maria da Penha do ano de 2006, que dentre as suas inovações apresenta seção dedicada, especificamente, a orientação da atividade policial.

A criação de uma lei para esse tipo de violência compatibiliza-se com as mobilizações mundiais para proteção das mulheres, principalmente, Convenções e Declarações internacionais voltadas a prevenir quaisquer formas de desrespeito a elas. O primeiro movimento de dimensão global foi a Convenção sobre Eliminação de todas formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW¹ de 1979, que marcou o combate às inferiorizações e, no dizer de Mércia Souza², vislumbrou o reconhecimento das garantias das mulheres enquanto seres humanos. Outro marco foi a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher de 1993, que reconheceu que a violência contra a mulher, seja no âmbito público ou privado, representa grande violação aos Direitos Humanos.

Embora essas manifestações tenham contribuído, substancialmente, para as discussões em defesa da mulher, foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)³, de 1994, que impôs deveres aos Estados partes para que adotassem políticas destinadas a assegurar uma vida livre de violência para as mulheres. No Brasil, esse compromisso materializou-se com promulgação da Lei Maria da Penha. Na referida lei o combate à violência doméstica contra a mulher expressou-se não só pelo combate direto, mas também pela busca de sua prevenção.

¹ Ratificada pelo Brasil em 1984 e promulgada através do decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.

² SOUZA, Mércia. A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e suas Implicações para o Direito Brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, vol. 5, 2009, pp. 346-386. ISSN 1981-9439. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/>.

³ Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 107, de 1.º de setembro de 1995, e ratificada pelo país em 27 de novembro de 1995.



A prevenção está legada a uma ação conjunta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ações governamentais sob as diretrizes prelecionadas por essa própria lei. Na justificativa para esta previsão, no Projeto de Lei 4559/2004, que deu origem a supracitada lei, é apresentada pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéa Freire⁴ que:

somente através da ação integrada do Poder Público, em todas as suas instâncias e esferas, dos meios de comunicação e da sociedade, poderá ter início o tratamento e a prevenção de um problema cuja resolução requer mudança de valores culturais, para que se efetive o direito das mulheres à não violência.(PL 4559/2004)

Assim, percebe-se que a opção de política criminal feita pela lei não considera somente o caráter educativo da punição como forma de prevenir este tipo de violência, mas prescreve ações especificamente articuladas para este fim. O posicionamento preventivo adotado segue uma linha formativa que pretende, por meio da conscientização, evitar a propagação desta violência.

A opção feita pela conscientização sobre essa violência alcança tanto a população, quanto os profissionais da Segurança Pública e do Judiciário. Com relação a esses últimos, a formação é bem mais específica e se dá através das chamadas capacitações, que cumprem a função tanto de esclarecer os conceitos necessários para compreensão dessa violência, como de garantir uma prestação mais preparada por parte deles. Além desta importante função, são elas responsáveis por prevenir a sobrevitimização das mulheres que precisam da intervenção policial.

O investimento na informação e na formação sobre a violência contra a mulher é, sem dúvida, eficiente meio para prevenção deste tipo de delito. A lei amplia o poder preventivo ao intervir junto aos profissionais responsáveis pelo atendimento a essas vítimas, garantindo a eles uma melhor formação através da capacitação. Os incisos IV e VII do artigo 8º, da referida lei, disciplinam a atuação e a capacitação policial. O primeiro destes versa sobre a implantação de atendimento policial especializado às

⁴BRASIL. Projeto de Lei 4559/2004. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=272058>. Acesso em 16 de Maio de 2011.



mulheres e o segundo sobre uma capacitação permanente aos órgãos integrantes da Segurança Pública.

O atendimento especializado e a capacitação dos profissionais têm como fim o aprimoramento do serviço prestado na Delegacia da Mulher – DEAM. O efeito pretendido neste caso é duplo: 1) dirimir os alicerces de uma cultura patriarcal que, ainda, estigmatiza e segrega as mulheres e 2) melhorar o atendimento dispensado àquelas que são vítimas de violência doméstica, evitando que sejam revitimizadas.

3. A capacitação como instrumento de combate à cultura patriarcal e à vitimização secundária

A capacitação, apesar de não possuir uma definição precisa, é uma formação suplementar apresentada a um determinado profissional com o fim de potencializar os resultados da atividade desenvolvida por ele, através da incorporação de determinado conhecimento. No caso da Lei Maria da Penha, pretende-se que essa capacitação norteie os profissionais da Segurança Pública quanto às questões de gênero e de raça ou etnia.

O apelo a uma formação profissional mais completa tem sido constante no mercado de trabalho, pois a rápida difusão de informações e a facilidade de acesso ao conhecimento têm exigido que os agentes estejam cada vez mais qualificados. A preparação de tais profissionais, todavia, não se limita, como em outros tempos, a uma determinada formação acadêmica, busca atualmente agregar valores às atividades desenvolvidas, proporcionando uma compreensão social, histórica e até cultural dos objetos de seus trabalhos. O aprofundamento sobre uma realidade que possui interferência direta na atuação laboral do capacitado, torna possível o desenvolvimento mais responsável de suas atividades, não só no que se refere ao compromisso, mas também no que diz respeito à qualidade e eficiência na prestação do serviço.

A dinâmica desta qualificação desenvolve-se basicamente na formação pessoal a partir de palestras, cursos, *workshops*, vivências, que possibilitarão aperfeiçoamento no exercício de sua função. A lógica envolta no processo capacitador é o de humanização na prestação do serviço a partir do conhecimento.



Além disso, a capacitação justifica-se em virtude da forma de seleção funcional empregada pela sociedade moderna: no setor privado, a seleção profissional definida pelo privilégio estrito da qualificação acadêmica e, no setor público, pelo objetivo e meritocrático concurso seletivo. No setor público, os princípios da impessoalidade, probidade, moralidade e eficiência tornam o processo de ingresso deveras técnico, impedindo que se constate a formação sócio-cultural dos aprovados. Arelada a essa justificativa, tem-se ainda o fato de que a estabilidade dos cargos públicos pouco estimula seus ocupantes a se atualizarem com relação às novas demandas e realidades sociais, políticas e culturais.

Ainda, a capacitação dos profissionais tem como finalidade ir de encontro a uma cultura patriarcal, segregadora de mulheres, e combater a sobrevivitização, decorrente do despreparo dos agentes públicos em lidar com a vítima.

Historicamente, os valores morais impostos às mulheres dificultaram sua luta pela igualdade de gênero. Em uma sociedade patriarcal, caracterizada pelo pensamento de que o homem detém a posse da mulher, como se ela fosse um objeto, e que por isso pode impor-lhe suas vontades, acabou-se instaurando a dominação do masculino sobre o feminino.

É importante destacar a posição de Wânia Pasinato⁵, baseada na norte-americana Joan Scott, que problematiza o paradigma do patriarcado. Tal paradigma não se mostra completo para explicar a violência de gênero, pois pressupõe uma relação fixa de dominação do homem sobre a mulher, advinda ao longo do tempo pelas diferenças biológicas de cada um. Como se estas pudessem macular qualquer tipo de enfrentamento por parte da mulher, vista nesse contexto apenas em seu aspecto vitimizante. Assim, afirma Pasinato⁶ “em considerar essas relações como dinâmicas de poder e não mais como da dominação de homens sobre mulheres, estática, polarizada”.

Apesar das desigualdades ainda existentes, as mulheres ao longo da história foram ganhando espaços de destaque cada vez maiores, seja por conta de suas lutas contra as formas de opressão a que eram submetidas (feminismo) ou por se

⁵IZUMINO, Wânia Pasinato. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça**. In: Encontro Anual da ANPOCS, 28; 2004, Caxambu, São Paulo: Anpocs, 2004. CD Rom.

⁶ Idem.



organizarem em prol de melhorias nos chamados movimentos de mulheres. O movimento feminista, em convergência com políticas estatais, proporcionou avanços no combate à violência de gênero. Símbolo disso foi a implantação, em 1985, cuja época trazia grandes avanços no cenário internacional do direito feminino com a denominada década da mulher (1975-85), da primeira Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de São Paulo. Experiência pioneira não só no Brasil, mas também no mundo. O modelo de DEAM paulista alastrou-se pelo país dando uma grande visibilidade à violência contra mulher, constituindo-se como a primeira e principal política pública de prevenção e punição desse tipo de violência específica. Vale destacar quão fundamental foi a supracitada incidência feminista ao longo do tempo para que a recente lei Maria da Penha saísse do papel.

Porém, o pensamento ainda vigente de dominação do masculino sobre o feminino faz com que a prática da violência seja tão presente. Muitas vezes, quando a mulher sofre alguma ofensa, principalmente as que são sujeitas a isso há um bom tempo, tende a não fazer a denúncia de agressão, pois o pensamento que sempre vigorou é o de que enquanto o homem sempre teve o seu espaço como público, a mulher tem que se limitar a seu espaço privado (isto é, o ambiente doméstico e familiar) e aceitar a forma como são tratadas pelo sexo oposto. Assim, o que acontecia na unidade domiciliar não dizia respeito a terceiros. Em que pese a mudança de mentalidade que se vem atingindo, a violência contra a mulher ainda não é tida como uma questão de ordem pública. Portanto, é comum a reticência em denunciar e a naturalização deste tipo de violência contra a mulher, sendo esta não só para as vítimas que se submetem a longos períodos de dor, mas também para os agressores que praticam tal ato costumeiramente. E, quando finalmente denunciam seu agressor, é comum depararem-se com o fato de os agentes policiais, também viciados pela naturalização, não dedicarem ao fato a devida atenção.

Evidencia-se, destarte, que a falta de capacitação desses agentes impede que seja cumprido o atendimento da agredida de forma integral. Por isso, a capacitação dos agentes estatais envolvidos nessas situações é a garantia do cumprimento dos direitos humanos das mulheres.

Além disso, a retirada da queixa era (e continua sendo) algo frequente e que provoca, para os agentes de polícia e escrivãs da Delegacia, a sensação de “tempo



perdido”, quando não de irritação, o que, muitas vezes, reforça o estereótipo de que as mulheres “gostam de apanhar”. Tem-se, assim, uma verdadeira divergência de finalidades: enquanto para os policiais se deveria chegar até a última instância de apuração do crime, com julgamento e condenação do acusado; para as vítimas, via de regra, o que se almeja é algo mais próximo a uma mediação do conflito para se achar a solução e, assim, fazer com que a violência cesse, ou seja, elas apenas desejam que o ciclo de agressões seja interrompido e como não suportam mais o sofrimento fazem a denúncia⁷. Assim, quando a ofendida depara-se com uma possível prisão de seu companheiro (o que geralmente não é seu desejo, só o é em casos mais graves) ela pede a retratação. Na realidade, normalmente, as mulheres não enxergam a delegacia como um local para punir o seu companheiro, e sim, um local onde possa ser feito um diálogo, uma mediação do conflito.

É nesse contexto que se evidencia o impacto da falta de capacitação, pois esta traria a sensibilização necessária dos agentes públicos envolvidos para se evitar determinadas opiniões pré-concebidas e viciadas de idéias machistas, buscando-se uma atitude neutra e isenta ao máximo de valores pessoais. Assim, estar-se-á combatendo a cultura patriarcal que tanto prejudica as mulheres vítimas de violência.

Há também outros fatores que contribuem para a retratação, como quando a vítima depende emocional e financeiramente do agressor, por medo de uma represália ainda maior -antigamente agravada pela possibilidade de a própria vítima da violência entregar a notificação a seu agressor- ou quando possuem a falsa esperança de que, desistindo, os maus tratos acabarão, no entanto, há uma tendência de que a violência continue.

Diante disso, a vitimologia busca estudar os mais variados aspectos do comportamento da vítima, tirando o foco do crime e do delinquente, que foram por tempos alvos principais de análises e atenção, em detrimento da vítima. O estudo vitimológico contraria essa tendência e trabalha no sentido de melhorar a atenção dada à vítima. Em conseqüência desse esquecimento, muitas das autoridades que lidam com a vítima de violência doméstica não dão o tratamento adequado, uma vez

⁷ Dados estatísticos da DEAM de Aracaju corroboram que menos de 10% fazem a denúncia logo após a primeira agressão, vide anexo 2, questão 9ª.



que não foram suficientemente capacitadas para tanto e como já referido muitas trazem consigo o vício da naturalização desta violência.

Isso pode gerar malefícios extras à ofendida, o que se denominou de vitimização secundária, em que a vítima acaba sofrendo ainda mais danos, além do ocasionado pelo delito propriamente dito. A vitimização secundária termina, então, decorrendo da própria estrutura do inquérito e da atividade policial e judicial.

A falta de capacitação dos profissionais que prestam o atendimento à vítima é um dos pontos que mais impactam na vitimização secundária. O atendimento requer sensibilidade e atenção, por parte dos funcionários, elementos essenciais no tratamento com a vítima. Percebe-se que há, de uma maneira geral, uma certa resistência no investimento em cursos de capacitação - apesar destes virem aumentando - nas questões ligadas ao gênero⁸. Fato que tem como consequência evidente as atitudes, por parte dos funcionários, que confirmam a falta de habilidade para lidar com as vítimas, o que acaba fragilizando o atendimento prestado na delegacia. Em decorrência dessa sobrevitimização, tem-se o constrangimento e a frustração da vítima. Na visão de Freitas⁹:

[...] Resulta, ainda, desse processo uma determinada concepção de trabalho e modos de funcionamento com todos os vícios do serviço público brasileiro, manifestados por algumas práticas das quais todos somos vítimas: informações imprecisas, longas esperas, comentários jocosos, morosidade no atendimento e andamento dos processos, inércia burocrática e outras.

Para uma vertente, a melhor opção seria a concepção da qual Safiotti¹⁰ é adepta, que consiste em uma delegacia diferenciada (diferenciada, pois a população está desacreditada do papel desempenhado pelas outras delegacias), onde seria composto por policiais “exclusivamente mulheres e devidamente capacitadas e treinadas”. Assim, acreditava-se que a vítima receberia um tratamento mais acolhedor

⁸ Ver gráfico 2

⁹ NOBRE, Maria Teresa; FARIAS, Paula Wiltshire; Polícia civil, segurança pública e violência: pensando as práticas institucionais da Delegacia da Mulher em Aracaju. In: NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G.; FREITAS, Fábio F. B. (Org.). Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos. Recife: Bagaço, 2002. 296 p.

¹⁰ SAFFIOTTI, H. I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.



e se evitariam as práticas machistas e discriminatórias. É bom frisar que somente isso não irá tornar mínimo o problema da violência, mas o fato de o local onde a denúncia é formalizada ser um órgão especializado em defesa da mulher – o qual já existe no Brasil desde 1985 - já é uma grande contribuição para o processo de desnaturalização da violência de gênero.

Entretanto, como não há uma padronização nas normas de atendimento das DEAMs, existem atualmente inúmeros tipos de abordagem e práticas policiais por todo o país. No tocante à violência de gênero, a vítima abordada deve ter um atendimento privado, fato que inexistente na DEAM de Aracaju, onde o local destinado para esse tipo de atendimento não é adequado à privacidade necessária à vítima.

Para que a sobrevivitização seja atenuada, faz-se mister que de fato ocorra uma capacitação permanente do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da assistência social, das polícias civil e militar, dos bombeiros e dos profissionais de segurança pública quanto às questões de gênero e de raça ou etnia e a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher, conforme previsto na própria Lei Maria da Penha (artigo 8º, inciso VII).

É válido ressaltar o *Jurisprudence Equality Project (JEP)*¹¹, um curso de capacitação de notoriedade internacional que busca a equidade de gênero através de um treinamento voltado para a sensibilização dos magistrados e dos demais operadores do direito. Idealizado nos Estados Unidos na década de 80, o curso objetiva tornar realidade as recomendações de instituições internacionais, fazendo com que se concretizem os direitos humanos das mulheres. O curso chegou ao Brasil nos anos 90, almejando que mudanças no sentido de mostrar a realidade da violação dos direitos sejam postas em prática. Como projeto precursor da LMP, deu a sensibilidade necessária para o acolhimento e a implementação dessa lei no Tribunal de Justiça do Mato Grosso, de acordo com a desembargadora Shelma Lombardi¹². Assim, o objetivo principal desse projeto é construir uma sociedade mais justa,

¹¹ SARDENBERG, Cecília M. B.; SANTOS, Cândida Maria; SILVA, Zilmar Alverita da; GOMES, Márcia Q. de Carvalho. Projeto: construção e implementação do observatório da lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Observe, 2009.

¹² Idem.



igualitária e que promova o combate aos preconceitos, sobretudo os de gênero, por isso a denominação de Projeto de Jurisprudência e Igualdade.

Evidencia-se, pois, que a capacitação é um instrumento eficaz na proteção contra a revitimização, visto que propicia um tratamento digno, respeitoso e sensível. Assim, atua na minimização e no combate dos efeitos da vitimização secundária através de capacitações dos agentes estatais e demais profissionais envolvidos no atendimento das vítimas e seus familiares. Outrossim, é uma poderosa arma no combate à cultura patriarcal, haja vista trabalhar com a educação para a habilitação de um conhecimento científico e, portanto, protegido de pré-julgamentos.

4. Capacitação dos profissionais da Segurança Pública: impactos no atendimento prestado na DEAM

No âmbito da segurança pública, sobretudo, a capacitação é requerimento mais que necessário em virtude das particularidades do serviço desenvolvido por esta classe funcional. Esses profissionais, mais precisamente os que trabalham em campo e nas delegacias, lidam diariamente com situações de difícil gestão, não por falta de diretrizes, mas por se tratar de uma esfera altamente delicada, que é a do trabalho com atendimento ao público. Desta feita, a capacitação visa estimular a reflexão crítica acerca da aplicação dos procedimentos investigativos realizados pela polícia e o entendimento das circunstâncias que o circundam.

A necessidade de desenvolvimento das atribuições da Segurança Pública de uma forma compromissada, de modo a potencializar os resultados na prestação de serviço à sociedade, é recomendação expressa no Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública¹³, que determina, em seu art. 7º, “é dever geral do pessoal da PSP actuar no sentido de reforçar na comunidade a confiança a acção [sic] desenvolvida pela corporação, em especial no que concerne à sua imparcialidade”.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP, criada pelo Decreto 6.061 de 15 de Março de 2007, sob a responsabilidade do Ministério da Justiça do Brasil, busca compatibilizar o posicionamento nacional referente à segurança pública

¹³ Sob o número 7/90, de 20 de fevereiro, da legislação interna da Segurança Pública.



com as diretrizes mundiais, com o compromisso nacional e a responsabilidade dos estados federados de zelar e aprimorar os serviços prestados por esta¹⁴.

Dentre as competências desta Secretaria, está a de realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência. Para melhor cumprir esta incumbência fora criada a RENAESP – Rede de Altos Estudos em Segurança Pública – um projeto de educação permanente voltado aos profissionais de segurança pública e demais profissionais interessados que atuem na área. Tal rede surgiu da necessidade de permitir o acesso a uma formação especializada e qualificada aos profissionais de Segurança Pública.

À RENAESP compete a viabilização das capacitações, a partir da promoção dos cursos formadores, inclusive disponíveis na modalidade à distância – EAD. A Lei 11.350, de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto 6.490/08, instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI¹⁵, visando a melhoria da segurança pública através da consecução das capacitações.

Em seus artigos 9º ao 16, o Decreto supracitado dispõe acerca da Bolsa-Formação, um incentivo pecuniário aos agentes da polícia que participarem de cursos de qualificação. O programa tem uma estimativa de contemplação de 225 mil¹⁶ profissionais da Segurança Pública, estando inclusos dentre esses policiais civis, militares, bombeiros, peritos e agentes penitenciários de baixa renda. A previsão de atendimento conta com o investimento de R\$ 600 milhões de reais¹⁷ para cumprimento da Bolsa-Formação entre os anos de 2008 a 2012. É ainda importante ressaltar que a abrangência não se limita aos profissionais, embora sejam esses os principais destinatários das ações do PRONASCI, são contemplados também jovens e suas famílias com programas de formação social. O impacto logrado com o PRONASCI tem se mostrado positivo. O incentivo financeiro é, e deve ser, um

¹⁴ IPEA: Op.cit. 34 – 37; Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP - GUIA PARA A PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA NOS MUNICÍPIOS - Departamento de Políticas, Programas e Projetos - Coordenação-geral de Ações e Prevenção em Segurança Pública;

¹⁵ BRASIL. Decreto 6.490 de junho de 2008. Regulamenta os arts. 8º-D e 8º-E da Lei nº 11.530 de outubro de 2007 que institui o PRONASCI e revoga o Decreto nº 6.390, de 08 de março de 2008. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6490.htm. Acesso em 20 de março de 2011.

¹⁶ Dados da plataforma virtual da SENASP, referente PRONASCI. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ3FD1029CITEMID269C7E2FFDB6484EA4276428154399B9PTBRNN.htm>. Acesso em: 21 de junho de 2011.

¹⁷ Idem.



estímulo aos profissionais da segurança pública, mas não pode ser o único. O profissional deve ser orientado a participar das capacitações e a entender a importância destas para o bom desenvolvimento de suas atividades.

Principalmente no que diz respeito aos profissionais que trabalham diretamente com as mulheres vítimas de violência doméstica, haja vista que a dispensa de um atendimento digno a essas resulta numa maior confiança, permitindo que narrem os fatos com maior precisão e segurança. Além do mais, evita que a polícia, responsável por proteger as vítimas, acabe por cumprir o papel oposto, vitimando-as – sobrevitimização - esvaziando a crença da população em toda a instituição. Desta forma, estimula-se a observação da Lei Maria da Penha pelos agentes lotados nas Delegacias da Mulher, com o intento de que estes a dominem e compreendam os elementos salvaguardados por ela.

As vítimas, pelo sofrimento, encontram-se em uma situação de profunda tensão, particularmente quando se trata da mulher vítima de violência doméstica ou familiar. As peculiaridades desta espécie de violência, seja pelas imposição da força física por parte do seu agressor, seja pelo envolvimento emocional inerente à relação, que se pressupunha de afeto, exige uma capacitação adequada, até porque é grande a dificuldade de denúncia do agressor, só sendo a autoridade policial procurada, via de regra, quando a situação tomou proporções vultosas.

Neste sentido, a lei inovou ao definir a necessidade da capacitação quanto às questões de gênero, de raça ou etnia, a fim de permitir uma visão que transcenda a técnica policial e os permitam contextualizar, avaliar criticamente e, sobretudo, sensivelmente, a situação da ofendida a que dispensarão atendimento. O atendimento adequado potencializa uma maior participação quantitativa e qualitativa por parte da vítima; evita que a mulher sinta-se tolhida e venha a sofrer uma vitimização secundária; auxilia que a polícia cumpra sua função social enquanto polícia cidadã.

4.1 Impactos da capacitação no atendimento prestado na DEAM de Aracaju

Foram aplicados 35 formulários num universo de 45 funcionários, entre o dia 05 de novembro a 15 de dezembro do ano de 2010, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Aracaju, abordando homens e mulheres sobre diversos

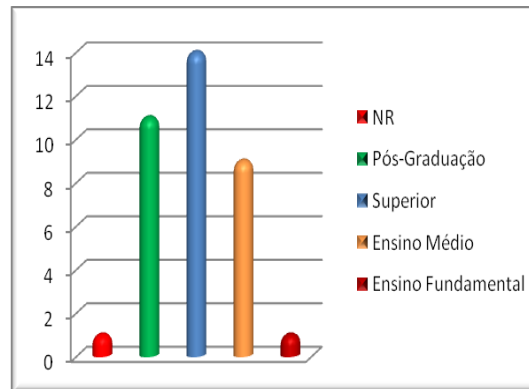


aspectos da capacitação. Percebeu-se que o tempo de serviço dos entrevistados na DEAM é bastante variável, visto que vai desde quinze dias até vinte e quatro anos, como se pôde inferir na primeira pergunta realizada, conforme mostra tabela abaixo. A maioria dos entrevistados ou possuem ensino superior ou são pós-graduados, o que nos remete a uma mudança no perfil da segurança pública, demonstrado pelo gráfico a seguir:

Tabela 1 - Tempo de Serviço na DEAM

Conceitos	Frequência	%	% Válida	% Acumulada
NR	1	2,9	2,9	2,9
3 anos	3	8,6	8,6	11,4
4 anos	1	2,9	2,9	14,3
6 anos	4	11,4	11,4	25,7
20 anos	1	2,9	2,9	28,6
24 anos	1	2,9	2,9	31,4
10 dias	1	2,9	2,9	34,3
9 anos	1	2,9	2,9	37,1
18 anos	1	2,9	2,9	40,0
5 anos	6	17,1	17,1	57,1
5 meses	1	2,9	2,9	60,0
8 anos	1	2,9	2,9	62,9
1 mês	2	5,7	5,7	68,6
6 meses	1	2,9	2,9	71,4
15 dias	1	2,9	2,9	74,3
4 meses	3	8,6	8,6	82,9
7 meses	1	2,9	2,9	85,7
8 meses	1	2,9	2,9	88,6
3 meses	1	2,9	2,9	91,4
1 ano e meio	1	2,9	2,9	94,3
14 anos	1	2,9	2,9	97,1
17 anos	1	2,9	2,9	100,0

Gráfico 1 - Escolaridade



Com relação a cursos de capacitação, 66% alegaram ter realizado alguns deles. Percebe-se que a maioria realizou curso de capacitação sobre direitos humanos, seguindo-se de cursos específicos na ACADEPOL e, somente em terceiro lugar, com 16,7%, curso específico sobre a Lei Maria da Penha, ou seja, apenas onze dos entrevistados fizeram um curso de capacitação sobre a LMP. Ademais, somente oito fizeram curso específico sobre violência de gênero. Há, também, registros de cursos sobre gênero e etnia, conforme o gráfico abaixo:

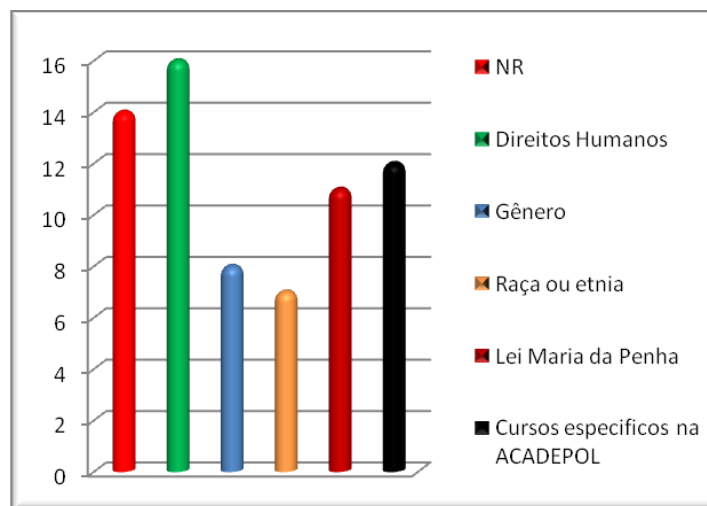


Gráfico 2 - Capacitações

Quando perguntados sobre a contribuição do curso realizado, alegaram que tais cursos acarretaram mudanças no atendimento prestado à vítima, a saber: ter preparo psicológico para atender a vítima, saber contornar atritos, visão diferenciada sobre o assunto, entendimento maior dos aspectos da lei e mais segurança ao tratar de grupos vulneráveis.

Em relação à capacitação realizada, todos os entrevistados que responderam à pergunta julgaram o seu grau de satisfação com o curso realizado de bom a excelente, conforme se vê no gráfico abaixo:

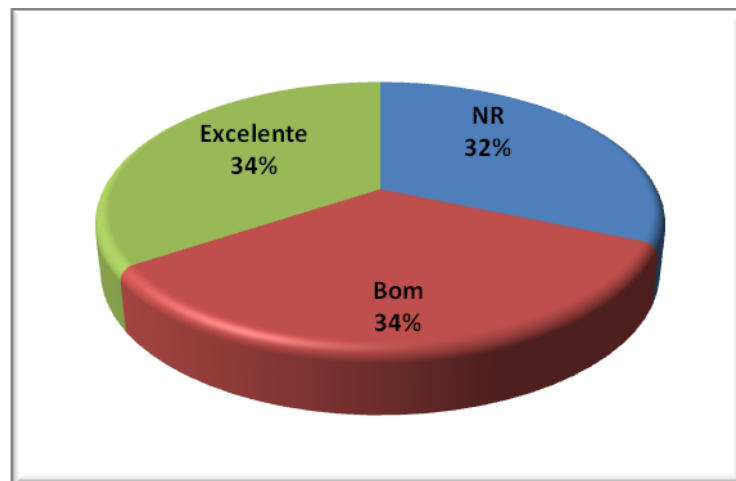


Gráfico 3 - Satisfação com as capacitações

Isso demonstra que a importância dos cursos de capacitação, já citada, é de conhecimento da maioria. Tais cursos concorrem para uma visão mais ampla sobre o assunto e para uma melhora na forma de lidar com a vítima.

52% dos entrevistados admitem também terem realizado cursos de capacitação por conta própria, tais como: atendimento a grupos vulneráveis, pós-graduação em políticas públicas, mediação de conflitos e polícia comunitária. No entanto, quando perguntados sobre a existência de alguma capacitação específica para uma reordenação do serviço após a Lei Maria da Penha, a maioria dos entrevistados (54%) admitiram não terem tido tal capacitação, apesar de perceberem a sua importância e julgarem-na a melhor solução para conflitos, de acordo com o gráfico:

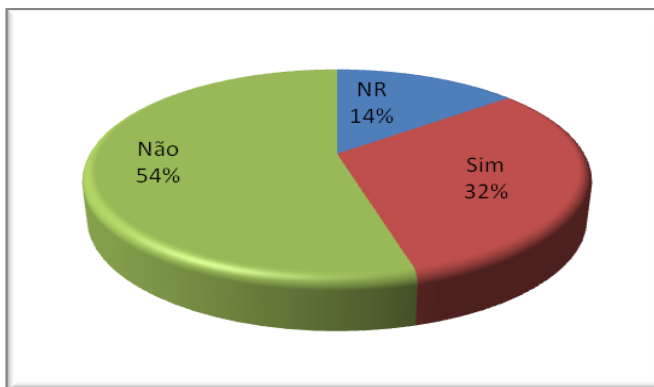


Gráfico 4- Participação de capacitação específica - Lei Maria da Penha¹⁸

Com dificuldade de reconhecer alguns aspectos básicos da lei, percebe-se a deficiência dos entrevistados quando se trata da Lei Maria da Penha. Isso é prejudicial para uma melhor abordagem do assunto e para as vítimas que nessa lei se enquadram, já que muitos dos profissionais não sabem aplicá-la adequadamente, haja vista a maioria dos profissionais não terem recebido essa capacitação específica.

Outro ponto que se deve destacar é a importância da existência de uma equipe multidisciplinar com o objetivo de atender à vítima, esta foi encontrada na DEAM de Aracaju, sendo composta por um psicólogo, uma assistente social e um defensor público. Esses profissionais contribuem para analisar objetiva e subjetivamente as condições da vítima e de familiares mais próximos. A falta dessa equipe multidisciplinar contribui para um atendimento ainda mais limitado às vítimas, que necessitam de profissionais devidamente capacitados quando se dirigem à DEAM.

5. Conclusão

Com dificuldade de reconhecer alguns aspectos da lei, percebe-se que ainda é deficiente a sua aplicação por parte dos profissionais, sendo de grande importância a participação em cursos de capacitação para aprimorar, sobretudo, a forma de lidar com a vítima de violência doméstica e familiar. Assim, a falta destes contribui para

¹⁸ Capacitação específica para uma reordenação do serviço após implantação de medidas previstas pela Lei 11.34006, Lei Maria da Penha.



dificultar ainda mais a abordagem do assunto com as vítimas que nessa lei se enquadram.

É evidente que não adianta apenas as leis serem sancionadas, é preciso monitorar para que elas sejam devidamente aplicadas, e sem capacitação isso não é possível. Tal capacitação é essencial especialmente para aqueles que compõem a DEAM, visto que esse se constitui no primeiro órgão público a que a vítima recorre para obter auxílio profissional, objetivando cessar o ciclo de violência. É importante, ainda, um sistema de capacitação continuada. Esse sistema pode possibilitar a troca de experiência, onde as pessoas estarão continuamente revendo suas práticas e aprendendo conceitos novos para que se possa alcançar um trabalho efetivo de proteção dos direitos das mulheres.

A não capacitação de profissionais da DEAM acarreta um mau atendimento por parte dos mesmos e insensibilidade para o tratamento de vítimas que se enquadram na Lei Maria da Penha, chegando, em casos extremos, a banalizá-las e acharem-nas culpadas por não terem conseguido êxito em romper com o ciclo de violência. Um tratamento de má qualidade na DEAM pode levar a um tipo específico de violência, a violência institucional, na qual as vítimas são maltratadas e sofrem intimidação, podendo reforçar até mesmo o desejo de retirada da queixa.

Além disso, a violência contra a mulher não está sendo vista como fato excepcional, principalmente em ambientes mais humildes, já que frequentemente as mulheres vítimas de violência são oriundas de famílias desestruturadas, frágeis e caracterizadas pela escassez. Nesse meio, a violência é vista de forma ainda mais naturalizada. Assim, a cultura patriarcal, centrada na relação de dominação do homem sobre a mulher, permanece ainda mais forte nesses locais.

Faz-se mister um trabalho de mudança de mentalidade e, para tanto, é necessário a mudança de paradigma da sociedade em direção à desnaturalização da violência contra a mulher.

É também de suma importância que haja uma maior atenção com a vítima de violência doméstica, pois a agredida, acima de tudo, deve ser tratada como sujeito de direito e respeitada por todos, especialmente pelos profissionais do sistema de Justiça, buscando-se evitar, dessa forma, a vitimização secundária. Além disso, deve-se utilizar de mecanismos legais para atenuar a sobrevivitização acarretada pelo



crime, como vem ocorrendo no nosso país, onde para um melhor tratamento com a vítima, os profissionais do sistema de Justiça devem ter noções de psicologia e contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar formada por profissionais da Assistência Social e da área de Psicologia.

Embora a prática não seja muito difundida, já é de conhecimento que a melhor maneira de cessar ou atenuar a violência doméstica é através de conscientização, seja da vítima, das pessoas ao seu redor e, principalmente, do agressor. Portanto, por meio não só da efetiva capacitação dos profissionais, mas também de campanhas educativas, que devem envolver toda a comunidade, promover-se-á a mudança de mentalidade e, conseqüentemente, da cultura do patriarcado em prol da conscientização dos direitos das mulheres e da construção de uma cidadania que se baseie na equidade de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALLESTRI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo – RS: CAPEC, PAster Editora, 1998.

BRASIL. Decreto 6.490 de junho de 2008. Regulamenta os arts. 8º-D e 8º-E da Lei nº 11.530 de outubro de 2007 que institui o PRONASCI e revoga o Decreto nº 6.390, de 08 de março de 2008. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6490.htm. Acesso em 20/09/2012.

BRASIL. Decreto Nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 18/09/2012.

BRASIL. Projeto de Lei 4559/2004. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em:



<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=272058>. Acesso em 16/09/2012.

CARUSO, Haydée; MUNIZ, Jacqueline; BLANCO, Antônio Carlos Carballo. **Polícia, Estado e Sociedade: Práticas e Saberes Latino - americanos**. RJ: PublitSoluções Editoriais, 2007.

CNDM, **Pesquisa Nacional Sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres**. Brasília: CNDM/Ministério da Justiça, 2001. Disponível em: www.mj.gov.br/cndm/pesquisa. Acesso em: 18/09/2013.

DIAS, Maria Berenice. **A efetividade da Lei Maria da Penha**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 64, p. 297-311, jan/fev 2007.

FREITAS, Fábio F; NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G.B. **Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos**. Recife: Bacaço, 2002.

IZUMINO, WâniaPasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2003.

LIMA, Marwyla Gomes de; QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Corpo, violência e poder**. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST11/Marwyla_Gomes_de_Lima_11.pdf. Acesso em 12/02/2013.

LOBATO, Joaquim Henrique C. e CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato. **Vitimização e Processo Penal**. Revista Jus Vigilantibus, 2008. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/36517/2>. Acesso em 12/02/2013.



MARCO, Carla Fernanda de. **A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher à luz da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.** Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3452>. Acesso em: 05/10/2012.

NOBRE, Maria Teresa; FARIAS, Paula Wiltshire; **Polícia civil, segurança pública e violência: pensando as práticas institucionais da Delegacia da Mulher em Aracaju.** In: NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G.; FREITAS, Fábio F. B. (Org.). *Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos.* Recife: Bagaço, 2002.

PELLEGRINI, Flaviane de Magalhães Barros. Os direitos das vítimas de crimes no Estado Democrático de Direito – uma análise do Projeto de Lei nº 269/2003 – Senado Federal. **Virtuajus – Revista da Faculdade de Direito da PUC-MG.** Ano. 2, n. 2, dez/2003. Disponível em: http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/ano2_2/Os%20direitos%20das%20vítimas%20d%20e%20crimes%20revisado.pdf. Acesso em: 02/10/2012.

NETO, Ricardo Ferracini. **A violência Doméstica sob a Ótica da Criminologia.** In: SÁ, Alvino Augusto de; SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia e os Problemas da Atualidade.* São Paulo: Atlas S. A., 2008.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Bruno Ferreira Martins Soares dos. **Polícia, Segurança Pública e a Importância da Formação e Capacitação Policial.** Monografia (Graduação em Direito) Faculdade de Direito da Universidade Candido Mendes Tijuca. Rio de Janeiro, 2008.

SARDENBERG, Cecília M. B. Projeto: **construção e implementação do observatório da lei 11.340/2006- Lei Maria da Penha.** Observe, 2009



Revista Do Curso de Direito

ISSN: 2236-3173

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade, V. 20, p. 71-99, 1995